

ACÓRDÃO Nº 18.168, DE 03/03/2009
PROCESSO Nº 870022006-00

Origem: Câmara Municipal de Xinguara
Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2006
Responsável: Florêncio Coelho Torres Filho – Presidente
Relator: Cons. Daniel Lavareda
Decisão: **I** – Negar aprovação à prestação de contas da Câmara Municipal de Xinguara, exercício de 2006, sob a responsabilidade do Sr. Florêncio Coelho Torres Filho, sem prejuízo de:
1- Recolhimento de R\$-17.700,00 (dezesete mil e setecentos reais), atualizado monetariamente, pelo descumprimento do Art. 57, § 7º, da Constituição Federal/88, que trata da vedação de pagamento de verba indenizatória, em razão de convocação para deliberações em sessão legislativa extraordinária.
II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.169, DE 03/03/2009
PROCESSO Nº 0480022003-00

Classe: Prestação de contas
Procedência: Câmara Municipal de Monte Alegre
Responsável: Horácio Figueira de Moura
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
Decisão: Pelo detalhado nos autos, constatado que o Sr. Horácio Figueira de Moura, Vereador Presidente, apresentou documentação e justificativas, que regularizaram as falhas, considerar regular a prestação de contas do ordenador das despesas da Câmara Municipal de Monte Alegre, exercício de 2003, autorizando a expedição do Alvará de Quitação, no montante de R\$ 656.940,38 (seiscentos e cinquenta e seis mil novecentos e quarenta reais e trinta e oito centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.171, DE 03/03/2009
PROCESSO Nº 1410022003-00

Classe: Prestação de contas
Procedência: Câmara Municipal de Quatipuru
Responsável: Raimundo Reis da Silva
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
Decisão: Diante do exposto nos autos, constatado quem o ordenador apresentou justificativas que regularizaram as falhas, permanecendo somente o pagamento a maior ao Presidente do Legislativo Municipal, no valor de R\$ 256,70 (duzentos e cinquenta reais e setenta centavos), que deverá ser recolhido aos cofres municipais, considerar regular a presente prestação de contas de responsabilidade do Sr. Raimundo Reis da Silva, dos recursos financeiros que administrou como presidente da Câmara Municipal de Quatipuru, no exercício de 2003, condicionando a expedição do Alvará de Quitação, no montante de R\$ 261.457,11 (duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e onze centavos), após a comprovação do recolhimento da quantia julgada em débito, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.180, DE 03/03/2009
PROCESSO Nº 200801575-00

Origem: Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo / SEFIN
Assunto: Nomeação de Servidores Efetivos
Responsável: Ronaldo Barbosa Pereira - Secretário
Relator : Cons. Daniel Lavareda
Decisão: Registrar as Portarias de nomeação de servidores efetivos, aprovados no Concurso Público nº 001/07, da Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo/SEFIN, para exercerem os cargos de Motorista III, Operador de Bomba D'água, Encanador, Auxiliar de Serviços Gerais (Limpeza Pública, Escola, Apoio Geral), Agente Administrativo, Auxiliar de Higiene Bucal, Técnico em Enfermagem, Agente de Vigilância e Saúde, Técnico em Laboratório, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Eletricista, Digitador, Enfermeiro, Vigilante, Mecânico de Máquinas Pesadas, Pedreiro, Técnico em Tributação, Auxiliar de Mecânico, Operador de Máquinas Pesadas e Leves, Professor, Recepcionista, Contínuo, Professor de Língua Portuguesa e História, Assistente Social e Auxiliar de Enfermagem, por encontrar-se revestidos das formalidades legais exigidas pelo Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal/88. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.181, DE 03/03/2009
PROCESSO Nº 200808234-00

Origem: Prefeitura Municipal de Barcarena / Procuradoria Geral
Assunto: Nomeação de Servidores Efetivos
Responsável: Ana Maria M. Freitas – Procuradora
Relator : Cons. Daniel Lavareda
Decisão: Registrar os Decretos nºs 393, 394, 395, 397, 399, 400, 401 e 402/08, de nomeação de servidores efetivos, aprovados no Concurso Público nº 002/07, da Prefeitura Municipal de Barcarena / Procuradoria Geral, para exercerem os cargos de Engenheiro Florestal e Agrônomo, Gestor de Órgão Público, Gestor de Turismo e Gestor Empresarial, eis que encontram-se revestidos das formalidades legais exigidas pelo Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal/88. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.183, DE 03/03/2009
PROCESSO Nº 200805835-00

Origem: Fundo de Previdência de Oeiras do Pará
Assunto: Aposentadoria
Interessado: André Brito da Conceição
Responsável: José Maria Moraes Barbosa – Presidente
Relator: Cons. Daniel Lavareda
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.184, DE 03/03/2009
PROCESSO Nº 200805514-00

Origem: PMB / IPAMB
Assunto: Pensão por morte
Interessada: Suzana Ramos dos S. Mata
Responsável: Benedito Martinho de Souza Cavalléro – Presidente
Relator: Cons. Daniel Lavareda
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.187, DE 03/03/2009
PROCESSO Nº 200813172-00

Origem: PMB / Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA
Assunto: Contratos Temporários
Responsável: Maria Silva da Costa – Presidente
Relator: Cons. Daniel Lavareda
Decisão: **I** – Negar registro aos Contratos Temporários nºs 250 a 290/08, firmados entre a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA com Márcia Bezerra Oliveira e outros, para atender o Programa Nacional de Inclusão de Jovens-PROJOVEM, por estarem em desacordo com o Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal/88, bem como o Art. 3º, Inciso III, "b", da Instrução Normativa nº 05/03-TCM/Pa.;

II – Recomendar que seja dada ciência ao Poder Público dessa decisão, com a recomendação de que os contratos administrativos vindouros a serem firmados sob o fundamento da excepcionalidade, sejam procedidos de processo seletivo simplificados, visando dar igual oportunidade a todos aqueles que desejem empregar-se no Poder Público Municipal em caráter temporário;

III – Remeter os autos ao Ministério Público Estadual, na forma do Art. 37, § 2º, da Constituição federal/88. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.190, DE 05/03/2009
PROCESSO Nº 0860022003-00

Origem: Câmara Municipal de Viseu
Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2003
Responsável: José Emanuel de Oliveira Ataíde
Relator: Cons. Daniel Lavareda
Decisão: **I** – Negar aprovação as contas da Câmara Municipal de Viseu, exercício de 2003, sob o ordenamento do Sr. José Emanuel de Oliveira Ataíde, sem o prejuízo de:
1- Recolhimento de R\$- 29.550,72 (vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos), referente a apropriação indebita da contribuição social da folha de pagamento dos servidores;
- Com fundamento no Art. 56, da Lei Complementar Estadual nº 25/94;
2- Multa de R\$-2.280,00 (dois mil e duzentos e oitenta reais), pelas irregularidades constatadas quanto aos procedimentos licitatórios das despesas com frete e contratação de terceiros;
- Com fundamento no Art. 5º, Incisos I e III, §§ 1º e 2º da Lei nº 10.028/00;
3- Multa de R\$-7.200,00 (sete mil e duzentos reais), correspondente a 30% sob a remuneração estimada e recebida pelo Ordenador, pela remessa intempestiva dos RGF's do exercício. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.191, DE 03/03/2009
PROCESSO Nº 1260062005-00

Classe: Prestação de contas
Procedência: Fundo Municipal de Assistência Social de Terra Santa
Responsável: Adalberto Cavalcante Anequino
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
Decisão: Diante do exposto nos autos, o Sr. Adalberto Cavalcante Anequino, apresentou justificativa que sanou a única falha, pelo que considero regular a prestação de contas do ordenador das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social de Terra Santa, devendo ser expedido o correspondente Alvará de Quitação, no montante de R\$ 255.828,01 (duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e oito reais e um centavo). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.195, DE 05/03/2009
PROCESSO Nº 514302005-00

Classe: Prestação de contas
Procedência: Associação Cultural Obidense
Responsável: Clélia Helena Guerreiro Pantoja
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação, em favor de Clélia Helena

Guerreiro Pantoja relativamente ao emprego da importância de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais). Unanimidade

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 14 de abril de 2009, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 90012006-00

Responsável: Amos Bezerra da Silva
Origem : Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa
Assunto : Prestação de Contas de 2006
Relator : Conselheiro Daniel Lavareda

*** Transferido da Sessão Plenária do dia 02.04.2009**

02) Processo nº 490042004-00

Responsável: Márcia do Socorro Nogueira Moreira
Origem : Instituto de Previdência do Município de Muaná
Assunto : Prestação de Contas de 2004
Relator : Conselheiro Daniel Lavareda

*** Transferido da Sessão Plenária do dia 02.04.2009**

03) Processo nº 140172001-00

Responsável: Sandra Helena Ribeiro Cruz
Origem : Fundação Papa João XXIII
Assunto : Prestação de Contas de 2001
Relator : Conselheiro Daniel Lavareda

04) Processo nº 1062542000-00

Responsável: José Lauer
Origem : Fundo Municipal de Saúde de Uruará
Assunto : Prestação de Contas de 2000
Relator : Conselheiro Daniel Lavareda

*** Transferido da Sessão Plenária do dia 02.04.2009**

05) Processo nº 0160022000-00

Responsável: Charles Assad de Freitas
Origem : Câmara Municipal de Bonito
Assunto : Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, Acórdão nº 15.651, de 10.04.2007, exercício financeiro de 2000
Relator : Conselheiro Daniel Lavareda
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 06 de abril de 2009.

a) Robson Figueiredo do Carmo
Secretário Geral

PUBLICAÇÃO DE ATOS
ACÓRDÃO Nº 17.806, DE 06/11/2008
PROCESSO Nº 200811640-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB
Assunto: Pensão por morte
Interessados: Raimunda Oliveira Guimarães e Cláudio Douglas de Oliveira Guimarães
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.807, DE 06/11/2008
PROCESSO Nº 200808789-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua
Assunto: Pensão por morte
Interessado: Jurandir Barros
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.911, DE 25/11/2008
PROCESSO Nº 1100052003-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Brasil Novo
Assunto: Prestação de Contas de 2003
Responsável: Antonio Lorenzoni
Relatora: Conselheira Rosa Hage
Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Brasil Novo, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Antonio Lorenzoni, sem prejuízo do recolhimento ao erário, no prazo de 15 (quinze) dias, a título de multa, da importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela ineficiência do controle interno, evidenciado nas seguintes falhas:

- 1) Remessa da prestação de contas do 1º ao 3º quadrimestres fora do prazo regimental, descumprindo o que determina o Art. 30, da Lei Complementar nº 25/94 – Lei Orgânica do TCM/PA (fls. 126);
- 2) Não apropriação dos encargos patronais relativos ao INSS, no valor de R\$ 71.777,36 (setenta e um mil, setecentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos), descumprindo o que estabelece o Art. 22, da Lei 8.212/91 e suas alterações (fls. 131 e 132);
- 3) Não envio do Parecer do Conselho Municipal de Saúde que aprovou/reprovou a presente Prestação de Contas (fls. 131);
- 4) Não envio dos Processos Licitatórios, no montante de R\$ 99.755,64 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco